

15. CHECKLIST – COMPARTILHAMENTO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);

CHECKLIST – COMPARTILHAMENTO DE ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou proprietário do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular possuidor do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.				
05	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND , ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma. OBS: A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.				

06	Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.				
07	ANATEL: Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.				
08	Certificado de Conclusão de Obra , devidamente expedido pela SEMURH , para a Estrutura de Suporte da empresa Detentora. OBS: A referida documentação poderá ser substituída pelo Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação perante a SEMURH, consoante ao art. 18, §1º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023.				
09	Autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa Detentora , em favor da empresa compartilhante.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.
- 2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o art. 8º, § 2º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, e visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;
- 3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.
- 4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.
- 5 - O Certificado de Conclusão de Obra poderá ser substituído pelo Termo de Regularidade da Estação Transmissora de Radiocomunicação perante a SEMURH, consoante ao art. 18, §1º, do Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;
- 6 - Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.
- 7 - Para fins de maior celeridade e economia processual, poderão ser aproveitados os documentos já apresentados em etapas anteriores do licenciamento, desde que dentro da validade (se estipulada), podendo, pois, serem dispensados de nova apresentação, consoante o Art. 7º, §1º, do Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023;**
- 8 - Para fins de COMPARTILHAMENTO DE ETR, serão observadas as diretrizes constantes no Art. 20 da Lei nº 6.985/2022, devendo ser instaurado por requerimento formulado à SEMURH pela empresa compartilhante que irá se utilizar da estrutura já instalada.